

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000586/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014372/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006848/2010-88
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2010

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU ZENATO;

E

SINDICATO INDUSTRIAS ALIMENTACAO NO ESTADO RIO G DO SUL, CNPJ n. 92.954.023/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER BEISER;

SINDICATO DAS INDS PANIFICACAO E CONF MAS AL E BISC RS, CNPJ n. 92.794.593/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARILDO BENNECH OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.956.101/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MARCILIO ARJONAS FEIJO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

a) Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado, a partir de 01 de fevereiro de 2010, um salário **normativo** mínimo de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

- b) O salário normativo mínimo previsto acima somente terá existência em contratos a prazo indeterminado ou após 90 (noventa) dias de contrato de experiência do empregado na empresa.
- c) Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão um salário de **ingresso** para prova de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais, a partir de 01 de fevereiro de 2010. Este salário formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.
- d) O salário normativo e de ingresso para prova não serão considerados salários profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de fevereiro de 2010, para efeitos da revisão de convenção coletiva, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de fevereiro de 2009 e com remuneração de até R\$ 2.238,00 (dois mil duzentos e trinta e oito reais) em janeiro de 2010, uma variação salarial de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) a incidir sobre os salários praticados no mês de fevereiro de 2009 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

a) A partir de 01 de fevereiro de 2010, para efeitos da revisão de convenção coletiva, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de fevereiro de 2008 e com remuneração superior R\$ 2.238,00 (dois mil duzentos e trinta e oito reais) em janeiro de 2010, uma variação salarial correspondente a parcela fixa de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) a ser adicionada aos salários praticados no mês de fevereiro de 2010 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

b) Os empregados admitidos entre 01 de fevereiro de 2009 e 31 de janeiro de 2010, observados os critérios definidos na tabela de proporcionalidade infra, terão seus salários compostos, nas datas previstas na tabela de proporcionalidade abaixo, pelo critério de proporcionalidade, tomado por base, para esse fim, os meses efetivamente trabalhados no período e o critério utilizado para a concessão da variação, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de fevereiro de 2010), com incidência sobre os salários de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

SALÁRIOS DE ADMISSÃO DE ATÉ R\$ 2.238,00

Admissão	Percentual para a folha de fevereiro/2010
Fevereiro/2009	5,40%
Março/2009	4,94%
Abril/2009	4,48%
Maió/2009	4,02%
Junho/2009	3,57%
Julho/2009	3,12%
Agosto/2009	2,66%
Setembro/2009	2,22%
Outubro/2009	1,77%
Novembro/2009	1,32%
Dezembro/2009	0,88%
Janeiro/2010	0,44%

SALÁRIO DE ADMISSÃO SUPERIOR A R\$ 2.238,00

Admissão	Valor em R\$ para a folha de fevereiro/2010
Fevereiro/2009	R\$ 115,00
Março/2009	R\$ 101,71
Abril/2009	R\$ 89,25
Maió/2009	R\$ 77,55
Junho/2009	R\$ 66,58
Julho/2009	R\$ 56,29
Agosto/2009	R\$ 46,63
Setembro/2009	R\$ 37,57
Outubro/2009	R\$ 29,07
Novembro/2009	R\$ 21,09
Dezembro/2009	R\$ 13,61
Janeiro/2010	R\$ 6,59

c) Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

d) Os empregados demitidos a partir de fevereiro de 2010 e que façam jus às correções salariais supra referidas, deverão procurar a empresa a contar do protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego para receberem o pagamento através de rescisão contratual complementar.

e) Eventuais diferenças relativas aos pagamentos acima descritos será satisfeita junto com a folha de pagamento do mês de março de 2010.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente quitado o período revisando de 01 de fevereiro de 2009 até 31 de janeiro de 2010, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DO PERÍODO REVISANDO

Quaisquer variações salariais concedidas entre 01 de fevereiro de 2009 e 31 de janeiro de

2010, poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que ficam, desde já incorporados todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados previstos de 01 de fevereiro de 2009 até 31 de janeiro de 2010, inclusive, zerando quaisquer índices da categoria até 01 de fevereiro de 2010.

a) As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta Convenção (cláusula 01 e subitens), praticadas a partir de 1º de fevereiro de 2009 e na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DOS SALÁRIOS

As empresas, por ocasião do pagamento dos salários a seus empregados, entregar-lhes-ão discriminativos com as parcelas pagas e os descontos eventualmente realizados.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS MESES COM 31 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados mensalistas nas empresas o direito a remuneração correspondente a 02 (dois) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano. O pagamento se dará sempre na folha de pagamento do mês de aniversário do contrato de trabalho do empregado, sendo devido aos empregados contratados a partir da data base de 01 de fevereiro de 2007 proporcionalmente ao tempo de trabalho com a mesma empresa. A vantagem poderá ser concedida através de licença remunerada de 02 (dois) dias, ao invés do pagamento, no curso do período de vigência da presente convenção, mediante acordo prévio entre a empresa e o empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13 SALÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado aos empregados o direito à percepção da gratificação natalina mesmo que tenham percebido auxílio doença por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 06 (seis) meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

As empresas, exclusivamente dentro do período em que tiver vigência a presente convenção, concederão aos seus empregados uma remuneração adicional por tempo de serviço por quinquênio trabalhado, prestado pelo mesmo empregado ao mesmo empregador, a partir de 01 de fevereiro de 2010, de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO EDUCACIONAL PARA

EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "5", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados em atividade nas empresas na data de concessão do benefício:

DO PLANO:

- a) a ajuda educacional aqui prevista será paga aos trabalhadores estudantes ou que tenham filhos em idade escolar e que o solicitem de forma escrita;
- b) somente será paga a ajuda educacional aqui estabelecida aos trabalhadores estudantes que estejam matriculados no 1º e 2º grau (ensino fundamental e médio) de curso oficial e regular, ou que tenham filhos matriculados no 1º e 2º grau (ensino fundamental e médio) de curso oficial e regular;
- c) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins de Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial e regular, relativa ao ano anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;
- d) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;
- e) deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano em curso na data do pagamento da ajuda educacional aqui prevista.

DAS CONDIÇÕES:

- a) Mediante o atendimento integral dos critérios previstos no PLANO supra, será concedida uma ajuda de custo educacional pelas empresas, que de qualquer modo ainda não o concedam, correspondente a um kit de material escolar, limitado ao valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), impossibilitada a integração ao salário para qualquer efeito e observados os seguintes requisitos:
- b) O kit de material escolar corresponderá única e exclusivamente à respectiva relação oficial estabelecida pela escola em que comprovadamente estiver matriculado o empregado ou seu filho dependente.
- c) A relação de material escolar será apresentada à empresa até a data de 15 de março de 2011, podendo a mesma optar por autorizar a aquisição do material pelo próprio empregado junto a estabelecimento comercial credenciado, ou a empresa adquirir o material necessário para posterior entrega ao empregado.
- d) A empresa deverá disponibilizar o kit de material escolar ao empregado ou seu filho dependente até a data de 31 de março de 2011.
- e) Na hipótese do kit de material escolar resultar em valor inferior a R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) nenhum outro direito será assegurado ao empregado ou seu filho dependente. Na hipótese do kit de material escolar resultar em valor superior a R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) deverá o empregado ou seu filho dependente excluir os itens que entender desnecessários, até atingir o valor definido de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).
- f) Em qualquer hipótese, a ajuda de custo educacional será limitada a 01 (um) benefício por empregado, podendo ser atribuída a 01 (um) filho dependente do mesmo, desde que o empregado não utilize o benefício;
- g) Ficam isentas do pagamento desta ajuda de custo, as empresas que já mantêm fundações e/ou que já destinam doações deste gênero em montante igual ou superior ao

acima estabelecido..

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, no caso de falecimento de empregados, às agências funerárias responsáveis pelos serviços, quantia equivalente a 1,5 (um e meio) salários normativos mínimos da Categoria, a título de auxílio funeral, a qual repassará o valor correspondente aos dependentes devidamente habilitados.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

- a) Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos na mesma empresa;
- b) Comuniquem o início do período de doze (12) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;
- c) A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;
- d) A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;
- e) O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão nas CTPS dos empregados o respectivo cargo, após comprovação de habilidade e permanente exercício, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS -

VALIDADE

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas, mediante acordo com a maioria simples dos empregados, poderão suprimir o trabalho, com recuperação das horas não trabalhadas, em dias úteis intercalados entre feriados e fins de semana, e nas trocas de feriados por dias úteis, em estabelecimentos ou setores determinados, ou em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - SEMANA DE CINCO DIAS

Confirmado uso e costume já estabelecido, respeitando, ainda, o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as empresas ultrapassar a duração normal de trabalho, inclusive mulheres e menores (arts. 59, 374 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância do empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As Empresas poderão fracionar os períodos de férias de seus empregados em até 03 (três) vezes, garantindo-se que os períodos concedidos não sejam inferiores a 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ARTIGO 60 DA CLT

A verificação prévia prevista no art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser realizada por

médico do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego e indicado pela empresa, observados os requisitos legais pertinentes à matéria.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES - FORNECIMENTO, USO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão, gratuitamente e a título de comodato, entregá-los, em número de 02 (dois) ao ano. Os empregados deverão devolver os uniformes usados ao empregador quando do recebimento de uniformes novos ou ao final da relação empregatícia.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO

Em vista das despesas suportadas pelo Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitarias, Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, relacionadas à negociação que culminou com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido que as empresas recolherão em favor do Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, até o dia 23 de abril de 2010, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2010.

a) O recolhimento com até 05 (cinco) dias de atraso das contribuições acima previstas acarretará incidência de juros de mora e correção monetária nos termos da legislação vigente; se o atraso for entre 06 (seis) e 15(quinze) dias, além dos juros de mora e da correção monetária, haverá uma multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso; ocorrendo atraso entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias, haverá incidência de uma multa de 20% (vinte por cento) do valor em atraso, juros e correção monetária; e, ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 30% (trinta por cento), além de juros e correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados a Categoria Profissional, de conformidade com aprovação de sua Assembléia Geral Extraordinária e para fins de assistência social, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, já devidamente reajustado pelas disposições aqui compostas, referente a folha de pagamento do mês de abril de 2010, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 de maio de 2010.

a) As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados a Categoria Profissional, de conformidade com aprovação de sua Assembléia Geral Extraordinária e para fins de assistência social, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, já devidamente reajustado pelas disposições aqui compostas, referente a folha de pagamento do mês de agosto de 2010, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 de setembro de 2010.

b) Dos empregados safristas e daqueles admitidos após a data base, o desconto será feito no primeiro mês de serviço, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

c) O desconto e não recolhimento nas datas aprazadas, acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do pagamento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazer conjuntamente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas, exclusivamente, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecida uma multa por descumprimento do aqui estabelecido, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), em favor do empregado prejudicado, a ser apurado através de ação de cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os documentos necessários, é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

NEREU ZENATO

Presidente

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

WALTER BEISER

Presidente

SINDICATO INDUSTRIAS ALIMENTACAO NO ESTADO RIO G DO SUL

ARILDO BENNECH OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DAS INDS PANIFICACAO E CONF MAS AL E BISC RS

CARLOS MARCILIO ARJONAS FEIJO
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .